



Encontro Nacional de Pesquisadoras  
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024  
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:  
desafios a uma formação profissional  
emancipatória no Serviço Social

**Eixo temático: Questão Agrária, Urbana, Ambiental e Serviço Social**

**Sub-eixo: Questão Urbana**

## **DIAGNÓSTICO SOCIOTERRITORIAL E A EFETIVAÇÃO DA REURB EM TERESINA-PI: DESAFIOS E ESTRATÉGIAS PARA A CONSOLIDAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS**

**MARINA LEAL BRANDÃO<sup>1</sup>**

**ALEXON FERNANDES ALVES BRANDÃO<sup>2</sup>**

**JOÃO DE DEUS DUARTE NETO<sup>3</sup>**

### **RESUMO:**

O objetivo do estudo é descrever a importância do diagnóstico socioterritorial realizado nos núcleos urbanos atendidos pela ETURB como instrumento para a consolidação dos objetivos da REURB. Metodologicamente, o estudo é bibliográfico e documental, apoiado no materialismo histórico-dialético, de abordagem qualitativa e natureza descritivo-exploratória. Conclui-se que o diagnóstico sócio territorial é crucial para a formulação de políticas públicas voltadas à regularização fundiária urbana.

**Palavras-chave:** REURB. Urbanização. Desafios. Teresina.

**ABSTRACT:** The objective of this study is to describe the importance of the socio-territorial diagnosis carried out in the urban centers served by ETURB as an instrument for consolidating the objectives of REURB. Methodologically, the study is bibliographical and documentary, supported by historical-dialectical materialism, with a qualitative approach and descriptive-exploratory nature. It is concluded that the socio-territorial diagnosis is crucial for the formulation of public policies aimed at urban land regularization.

**Keywords:** REURB. Urbanization. Challenges. Teresina.

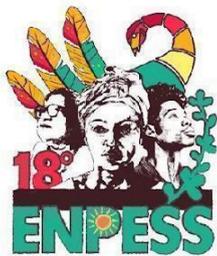
### **INTRODUÇÃO**

O processo de urbanização no Brasil se caracteriza por sua intensidade e celeridade, configurando um fenômeno recente e globalizado, onde as cidades emergem como centros de atração de atividades econômicas, sociais e culturais. A urbanização acelerada, especialmente

<sup>1</sup> Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano ETURB

<sup>2</sup> Secretaria de Segurança Pública do Estado do Piauí SSPPI

<sup>3</sup> Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano ETURB



Encontro Nacional de Pesquisadoras  
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024  
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:  
desafios a uma formação profissional  
emancipatória no Serviço Social

após a Segunda Guerra Mundial, consolidou-se como uma realidade a partir da segunda metade do século XX, com a população urbana mundial superando a rural (UNITED NATIONS, 2014), o que se refletiu fortemente no contexto brasileiro. No Brasil, a urbanização foi marcada por profundas desigualdades regionais e sociais, destacando-se a concentração urbana em cidades com mais de 100.000 habitantes (Brito; Pinho, 2012), como é o caso de Teresina, capital do Piauí, que experimentou um crescimento urbano significativo nas últimas décadas. Entre 2000 e 2010, a população urbana de Teresina cresceu 13,29% (IBGE, 2010), e chegou a 866.300 pessoas em 2022, o que representa um aumento de 6,39% em comparação com o Censo de 2010 (IBGE, 2022), o que evidencia um processo de urbanização ainda em curso e que demanda um planejamento urbano mais inclusivo e sustentável (Nascimento e Matias, 2011).

Nesse cenário, a Regularização Fundiária Urbana (REURB) surge como uma política pública essencial, voltada para a integração social e econômica das populações residentes em áreas urbanas irregulares. A REURB tem como objetivos principais assegurar a prestação de serviços públicos, melhorar as condições urbanísticas e ambientais, e garantir a segurança jurídica dos moradores por meio da emissão de títulos de propriedade. A importância dessa política se manifesta de maneira contundente em cidades como Teresina, onde a urbanização desordenada e a expansão sobre áreas rurais trouxeram consigo desafios significativos, incluindo a exclusão social e a informalidade (Bachi e Souza, 2019).

Um dos principais desafios enfrentados pela REURB em Teresina é a efetivação de seus objetivos, que vão além da simples regularização documental das propriedades. A política busca promover a integração dos assentamentos irregulares ao tecido urbano formal, garantindo acesso a serviços básicos como água, esgoto, energia elétrica e transporte público, e promovendo a geração de emprego e renda nas comunidades beneficiadas. No entanto, apesar dos esforços e da emissão de títulos de propriedade, a consolidação da REURB na cidade ainda enfrenta obstáculos significativos, principalmente no que diz respeito à implementação das ações planejadas pelo poder público municipal (Albuquerque, 2023).

A consolidação da política de REURB em Teresina permanece como um grande desafio para a gestão municipal, especialmente devido à complexidade do processo de regularização fundiária e à necessidade de coordenação entre diferentes esferas governamentais e setores da sociedade civil. A falta de continuidade administrativa, a insuficiência de recursos e a resistência de alguns setores são fatores que têm contribuído para a permanência das irregularidades fundiárias em diversas áreas da cidade (Cruz, 2023). Neste artigo, propomos uma análise da importância do diagnóstico socioterritorial realizado nos núcleos urbanos atendidos pela Empresa Teresina de Desenvolvimento Urbano de Teresina (ETURB) como instrumento hábil para auxiliar na consolidação plena dos objetivos da REURB em Teresina. Trata-se de uma pesquisa exploratória e descritiva, com abordagem qualitativa. A coleta de dados feita através de levantamento bibliográfico e pesquisa documental. Para a análise dos dados optou-se pela técnica da análise de conteúdo (Bardin, 1977).

A estrutura do artigo está organizada da seguinte forma: na seção dois, abordaremos o Referencial Teórico, dividido em três subseções: i) o surgimento e a expansão dos núcleos urbanos informais em Teresina; ii) a evolução do arcabouço legal da regularização fundiária urbana no Brasil; e iii) recorte e análise do perfil socioeconômico dos núcleos urbanos atendidos pela ETURB e a importância do diagnóstico socioterritorial para implementação de políticas públicas. Na seção três, discutiremos a metodologia utilizada, seguida dos resultados alcançados na seção quatro, e as considerações finais na última seção.

O objetivo geral deste trabalho é descrever a importância do diagnóstico socioterritorial realizado nos núcleos urbanos atendidos pela Empresa Teresina de Desenvolvimento Urbano de Teresina (ETURB) como instrumento hábil para auxiliar na consolidação plena dos objetivos da



Encontro Nacional de Pesquisadoras  
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024  
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:  
desafios a uma formação profissional  
emancipatória no Serviço Social

REURB em Teresina. Para isso, os objetivos específicos consideram: i) apontar o surgimento e a expansão dos núcleos urbanos informais em Teresina-PI; ii) descrever a evolução do arcabouço legal da regularização fundiária urbana no Brasil, e iii) analisar o recorte do perfil socioeconômico de núcleos urbanos atendidos pela ETURB e a importância do diagnóstico socioterritorial como fonte para implementação de políticas públicas, baseando-se nas evidências coletadas.

Este estudo adota uma abordagem qualitativa do problema, utilizando técnicas de análise de conteúdo para a interpretação dos dados coletados. A coleta de dados foi realizada por meio de levantamento bibliográfico, pesquisa documental e observação local, buscando identificar os principais entraves e desafios na implementação da REURB em Teresina. Os resultados esperados incluem uma compreensão aprofundada dos obstáculos enfrentados e a proposição de estratégias que possam contribuir para a superação desses desafios e a efetiva integração dos assentamentos irregulares ao tecido urbano formal da cidade.

Portanto, a consolidação da política de regularização fundiária em Teresina é fundamental não apenas para a garantia do direito à moradia e da segurança jurídica dos moradores, mas também para a promoção de uma cidade mais justa e inclusiva. A emissão de títulos de propriedade, embora seja um passo importante, não pode ser vista como a solução definitiva para as questões fundiárias. É necessário um esforço contínuo de planejamento e gestão urbana que contemple a totalidade das necessidades das populações mais carentes e vulneráveis, garantindo sua inclusão social e o acesso a uma cidade mais equitativa e sustentável (Albuquerque, 2023).

Este trabalho foi pensado visando à discussão do tema de maneira abrangente e sistemática, iniciando com uma revisão da literatura existente sobre o processo de urbanização e regularização fundiária no Brasil, com foco particular em Teresina. Em seguida, discutiremos as políticas públicas de regularização fundiária, suas dificuldades e potencialidades, com base em estudos de caso e na análise de dados empíricos coletados junto às comunidades afetadas. Por fim, apresentaremos uma reflexão crítica sobre as estratégias adotadas pela gestão municipal e as possíveis soluções para os desafios identificados ao longo da pesquisa (Leite e Awad, 2012).

Dessa forma, este trabalho busca responder às seguintes questões de pesquisa: como os diagnósticos socioterritoriais podem ser usados pelo poder público para auxiliar na consolidação plena da política de regularização fundiária urbana em Teresina? De que maneira a gestão municipal pode superar esses desafios e promover uma política de regularização mais eficaz e inclusiva? Essas questões guiarão a análise e discussão dos dados, com o objetivo de contribuir para a formulação de políticas públicas mais efetivas e a construção de uma cidade mais justa e integrada (Lopes, 1998).

## **O SURGIMENTO E A EXPANSÃO DOS NÚCLEOS URBANOS INFORMAIS EM TERESINA-PI**

O processo de urbanização no Brasil é relativamente recente, ocorrendo principalmente a partir da segunda metade do século XX, assim como aconteceu de maneira geral nos demais países da América Latina e em outras nações em desenvolvimento. A urbanização brasileira foi bastante acelerada, passando de 26,3% da população urbana em 1940 para 84,4% em 2010. Entretanto, foi apenas no Censo de 1970 que a população urbana no Brasil superou a rural. Esse fenômeno está relacionado às transformações na economia e na sociedade (Cunha, 2005; IBGE, 2010). As cidades cresceram tanto em aspectos demográficos quanto territoriais, o que expressou em seu tecido urbano diferentes transformações. O crescimento desordenado e o mau planejamento acarretaram sérios problemas setoriais, os quais refletem diretamente na qualidade de vida, como: habitação, transporte, emprego, ocupação em áreas propícias a enchentes, entre outros; e a cidade acabou não conseguindo atender às demandas (Costa, 2010).



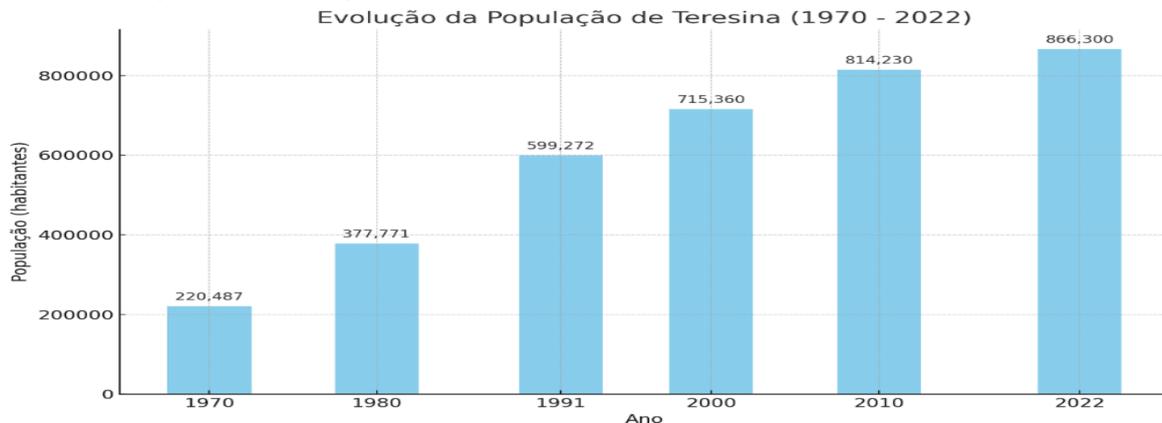
Encontro Nacional de Pesquisadoras  
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024  
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:  
desafios a uma formação profissional  
emancipatória no Serviço Social

Os graves problemas decorrentes da expansão desordenada se intensificaram na década de 1980, quando a ocupação de áreas inadequadas se tornou uma alternativa de moradia, ocorrendo em terrenos sem infraestrutura. Esse fenômeno se destacou na cidade devido ao processo de favelização, levando os grupos sociais excluídos a exercerem maior influência na configuração do espaço urbano (Façanha, 2003). Convém assinalar que o intenso fluxo migratório de pessoas em busca de melhores condições configura-se um dos principais fatores para o aumento da população nas cidades. Muitas famílias não têm acesso a condições de moradia digna. Esse processo da dinâmica da urbanização constituída de fragmentações sociais, ambientais, econômicas e suporte físico do sistema de organização social conferem a paisagem urbana, como produto, a representação da qualificação e participação da população em seu habitat (Emídio, 2017). Conforme o relatório "Perspectivas da Urbanização Mundial" de 2014, elaborado pela Divisão das Nações Unidas para População do Departamento dos Assuntos Econômicos e Sociais (DESA), mais de 54% da população mundial já residia em áreas urbanas, e as projeções indicam que esse percentual aumentará para 66% até 2050 (UNRIC, 2014). O Gráfico 1 traz a evolução da população de Teresina registrada nos censos demográficos de 1970 a 2022.

Gráfico 1: Evolução da População de Teresina (1970-2022)



Fonte: IBGE – Censos Demográficos 1970-2022.

Teresina, Piauí, possui uma população de 866.300 habitantes, conforme o último censo de 2022, com a maioria residindo na área urbana. O Gráfico 2 destacando o crescimento no número de vilas, favelas, parques e residenciais, famílias, habitantes e domicílios, conforme dados dos Censos das Vilas e Favelas de Teresina (1996 e 1999).

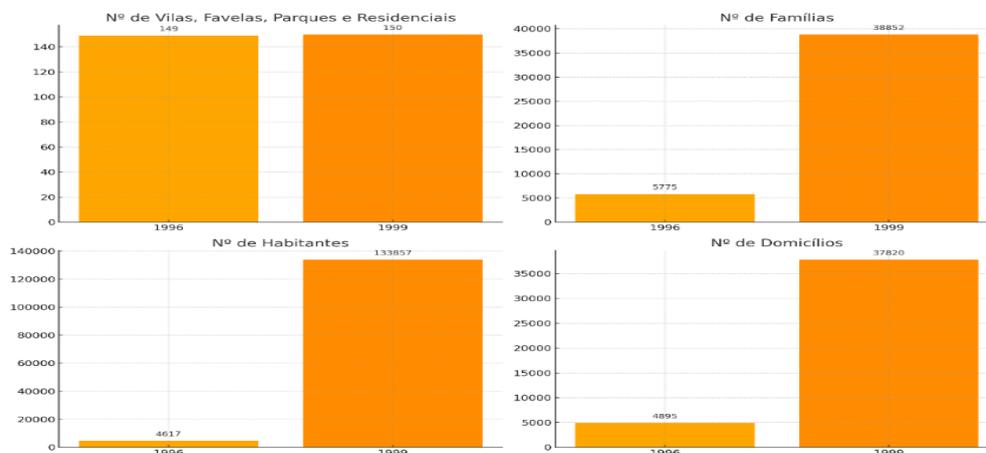
Gráfico 2: Dados de Vilas, Favelas, Parques e Residenciais em Teresina 1996 e 1999



Encontro Nacional de Pesquisadoras  
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024  
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:  
desafios a uma formação profissional  
emancipatória no Serviço Social



Fonte: Censo das Vilas e Favelas de Teresina 1996 e 1999.

De acordo com a Estimativa de Domicílios Ocupados realizada para a operação do Censo Demográfico 2020, conforme descrito na nota metodológica da Malha Territorial 2019 para o enfrentamento da pandemia de COVID-19, em municípios com mais de 750 mil habitantes, Teresina (PI) possui 50.078 domicílios ocupados em Aglomerados Subnormais, representando 19,54% do total de domicílios ocupados. Em 1999, o número de domicílios em vilas, favelas, parques e residenciais em Teresina era de 37.820, conforme demonstrado nos gráficos anteriores, o que representa um aumento absoluto de 32.925 domicílios em relação aos 4.895 registrados em 1996. Esse crescimento corresponde a um aumento percentual significativo de 672,63% em apenas três anos. Em comparação, a estimativa de 2020 aponta para 50.078 domicílios ocupados em Aglomerados Subnormais, um aumento absoluto de 12.258 domicílios em relação a 1999. Considerando esse aumento ao longo de 21 anos, o crescimento percentual foi de aproximadamente 32,4%, evidenciando uma desaceleração no crescimento relativo ao período anterior, mas ainda assim, destacando um aumento significativo no número de domicílios em áreas subnormais na capital piauiense.

A evolução do número de domicílios em Teresina, especialmente em áreas subnormais, reflete diretamente a falha do Estado em seu papel político-administrativo, conforme mencionado por Melo (2014). Em 1999, o número de domicílios em vilas, favelas, parques e residenciais em Teresina chegou a 37.820, o que representou um aumento significativo de 672,63% em comparação com 1996. Esse crescimento acentuado é um indicativo de que, durante esse período, muitas pessoas se viram forçadas a buscar habitação em áreas sem infraestrutura adequada, resultado da falta de planejamento urbano e da incapacidade do Estado em prover condições dignas para todos os habitantes. De acordo com estimativa de domicílios ocupados realizada para a operação do Censo Demográfico 2020 conforme descrito em nota metodológica da Malha Territorial 2019 para enfrentamento da pandemia por COVID, o estado do Piauí possui 50.382 domicílios ocupados em aglomerados subnormais, o que representa 5,49% do total de domicílios ocupados no estado.

Em Teresina, capital do Piauí, há 50.078 domicílios em aglomerados subnormais, correspondendo a 25,60% do total de domicílios ocupados na cidade. Notavelmente, os domicílios em aglomerados subnormais em Teresina representam cerca de 99,40% de todos os domicílios em aglomerados subnormais do estado do Piauí, indicando uma concentração significativa dessas ocupações na capital. Esses dados destacam a discrepância entre a realidade urbana de Teresina e as outras regiões do estado, evidenciando a necessidade de políticas públicas específicas para a capital. Cabe destacar que o IBGE utilizava o termo "Aglomerados Subnormais" para descrever



Encontro Nacional de Pesquisadoras  
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024  
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:  
desafios a uma formação profissional  
emancipatória no Serviço Social

áreas como favelas, palafitas, mocambos e outras formas de ocupação irregular. A partir de 2024, o IBGE adotou a nomenclatura "Favelas e Comunidades Urbanas" para substituir "Aglomerados Subnormais", visando alinhar-se melhor aos direitos constitucionais, ao Estatuto da Cidade, e às práticas internacionais de coleta e análise de dados. Essa mudança facilita comparações globais e promove uma visão mais inclusiva e humanizada dessas áreas, como recomendado pelo ONU-Habitat em 2003.

No entanto, como observa Melo (2014), a condição desses espaços evoluiu ao longo do tempo, com o número de domicílios em aglomerados subnormais alcançando 50.078 em 2020, representando 19,54% do total de domicílios ocupados em Teresina. Esse crescimento, embora menos acelerado, demonstra tanto o esforço das comunidades em melhorar suas condições de vida quanto as intervenções do poder público, que, apesar de tardias, contribuíram para a melhoria da infraestrutura nesses locais. A regularização fundiária, portanto, surge como uma resposta necessária e tardia para corrigir os erros históricos da urbanização informal e proporcionar condições mínimas de habitação digna (MELO, 2014).

## **EVOLUÇÃO LEGAL E DOS OBJETIVOS DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA NO BRASIL**

O direito à moradia é reconhecido como um direito humano fundamental e está presente em diversas normas e legislações, tanto em âmbito internacional quanto nacional. De acordo com ONU (1948), a Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) de 1948 foi um dos primeiros marcos ao estabelecer, no artigo 25, o direito a um padrão de vida adequado, incluindo alimentação, vestuário, moradia, cuidados médicos e serviços sociais indispensáveis. Segundo Oliveira (2022), a legislação brasileira que primeiro sistematizou o parcelamento do solo urbano foi o Decreto-lei nº 58/1937, que exigia dos proprietários de terrenos urbanos e rurais o depósito prévio, no cartório de registro de imóveis, da documentação relacionada à oferta pública de venda e divisão de lotes.

Em 1966, foram criados dois importantes pactos internacionais: o Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos (PIDCP) e o Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (PIDESC). O PIDCP, em seu artigo 17, protege os indivíduos contra ingerências arbitrárias ou ilegais na vida privada, no lar e na correspondência, garantindo o direito à proteção da lei contra tais ações. O PIDESC, por sua vez, no artigo 11, reconhece o direito de toda pessoa a um nível de vida adequado, incluindo moradia adequada, e destaca a necessidade de melhoria contínua das condições de vida. Flávia Piovesan (2008) relembra que, após um extenso processo de elaboração, os pactos foram aprovados pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 1966, mas "entraram em vigor apenas dez anos depois, em 1976, tendo em vista que somente nessa data alcançaram o número de ratificações necessário para tanto" (Piovesan, 2008, p. 160). Os dois pactos somente foram incorporados ao ordenamento jurídico brasileiro em 1992, após a redemocratização e o fim do regime militar, com a promulgação dos Decreto nº 591, de 6 de julho de 1992, e Decreto nº 592, de 6 de julho de 1992. Mais tarde, no âmbito interno, o Decreto-Lei nº 271/1967 foi promulgado, conferindo aos municípios a responsabilidade de impor obrigações específicas aos projetos de loteamento e parcelamento de solos urbanos, incluindo a definição da destinação e utilização das áreas, com o intuito de assegurar o desenvolvimento local adequado (Brasil, 1967).

Em 1976, durante a conferência ONU-Habitat I, realizada pela Organização das Nações Unidas, foi reforçada a importância da habitação adequada como parte integrante dos direitos humanos. Diante do crescimento acelerado das cidades e do processo de urbanização em larga escala, associado à falta ou fragilidade dos instrumentos de planejamento, a Conferência das Nações Unidas para Assentamentos Humanos reconheceu a urbanização crescente como um



Encontro Nacional de Pesquisadoras  
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024  
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:  
desafios a uma formação profissional  
emancipatória no Serviço Social

problema global que requer atenção específica. Esse reconhecimento levou à criação da Agenda Habitat, uma pactuação da agenda urbana promovida pela ONU-Habitat (Ivo, 2016).

Três anos depois, em 1979, o Brasil promulgou a Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, que regulamenta o parcelamento do solo urbano. Essa lei é fundamental para o ordenamento territorial das cidades brasileiras, estabelecendo diretrizes para a criação de novos loteamentos e o controle do uso do solo. Em que pese sua importância, essa Lei sofreu inúmeras críticas, diante da piora das condições de habitação, pelo rigorismo dos requisitos legais de aprovação. Para Viana (2000, p. 13) essa Lei constituiu um verdadeiro "empecilho à urbanização e fomentando as invasões e ocupações desordenadas, perpetradas e até dirigidas por titulares de glebas sem condição ou disposição de submeter-se às onerosas imposições da lei, frustradora de seus projetos de lucro".

Segundo Maricato (2000), o crescimento da informalidade na criação de loteamentos e núcleos urbanos informais é atribuído ao rigor da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, que regulamenta o parcelamento do solo urbano, devido à exigência indiscriminada de requisitos formais para a aprovação de parcelamentos urbanos. Para Benício (2016), a complexidade e o excesso de formalismo legal, aliados à falta de fiscalização administrativa e à ineficácia na aplicação das sanções pelo descumprimento dessas normas, resultaram em uma disfuncionalidade que favoreceu a proliferação de loteamentos e parcelamentos irregulares. No Brasil, a Constituição Federal de 1988 deu um passo significativo ao incluir o direito à moradia como um direito social no artigo 6º, por meio da Emenda Constitucional nº 26, de 14 de fevereiro de 2000, impondo ao Estado a obrigação de garantir a todos os cidadãos o acesso à moradia digna. Outra previsão constitucional que representou uma grande conquista, foi a inserção dos artigos 182 e 183, que tratam da política urbana e estabelecem "um princípio básico para a equidade urbana e a justa distribuição dos ônus e benefícios do processo de urbanização: o princípio da função social da cidade e da propriedade" (Santos Junior; Montandon, 2011). Mais tarde, em 1991, o Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU publicou o Comentário Geral nº 4, que detalha os elementos que compõem uma moradia adequada. Entre esses elementos estão a segurança da posse, a disponibilidade de serviços, materiais e infraestrutura, a economicidade, a habitabilidade, a acessibilidade, a localização e a adequação cultural.

A Agenda 21, resultado da Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento de 1992, conhecida como Rio 92, foi elaborada com o objetivo de formular diretrizes para o desenvolvimento sustentável no século XXI (Ivo, 2016). Além de tratar do meio ambiente, o documento também abordou a questão da habitação, inserindo diretrizes específicas para o desenvolvimento sustentável das cidades, com foco na moradia adequada.

Em 2001, foi sancionada a Lei nº 10.257, conhecida como Estatuto da Cidade, que estabeleceu diretrizes gerais da política urbana, reforçando a função social da propriedade urbana e criando instrumentos para a regularização fundiária e a garantia do direito à moradia. Em seguida, a Lei nº 11.124, de 2005, instituiu o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social (SNHIS) e criou o Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social (FNHIS), com o objetivo de prover moradia digna para a população de baixa renda. Como apontado por Ferreira (2009):

[...] as inovações do Estatuto da Cidade estão em regulamentar uma série de instrumentos de natureza jurídica e urbanística voltados a induzir as formas de uso e ocupação do solo; de possibilitar a regularização de posses urbanas de áreas ocupadas para fins de moradia – não tituladas da cidade – e de instituir formas de controle e participação direta do cidadão na elaboração dos planos diretores (Ferreira, 2009, p. 24).

Em 2007, a Lei nº 11.481 dispôs sobre a regularização fundiária de imóveis da União, facilitando a legalização de assentamentos informais. Finalmente, em 2017, a Lei nº 13.465



Encontro Nacional de Pesquisadoras  
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024  
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:  
desafios a uma formação profissional  
emancipatória no Serviço Social

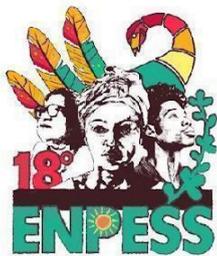
instituiu a Regularização Fundiária Urbana (REURB), simplificando os procedimentos para a regularização de ocupações informais em áreas urbanas e conferindo segurança jurídica aos ocupantes. Essas normas e legislações formam o arcabouço jurídico que assegura o direito à moradia adequada, sendo essenciais para a implementação de políticas públicas voltadas à habitação e para a garantia desse direito fundamental.

Como pontuado por Sarlet (2011), o conceito de mínimo existencial abrange não apenas o mínimo vital necessário à sobrevivência, mas também elementos socioculturais que garantem a dignidade humana. Isso inclui o direito à moradia adequada, à educação, à saúde, e ao acesso a serviços básicos como saneamento e energia elétrica. Nesse contexto, a regularização fundiária urbana torna-se uma ferramenta crucial para assegurar esses direitos, contribuindo para que as populações de baixa renda alcancem um patamar mínimo de dignidade, o que é essencial para a efetiva realização dos direitos fundamentais em uma sociedade democrática.

Além disso, a REURB desempenha um papel crucial na redução das desigualdades socioeconômicas, integrando comunidades informais ao tecido urbano formal. Esta política pública é capaz de promover mudanças estruturais na distribuição de renda. Um estudo realizado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada IPEA (2022) sobre os impactos da regularização fundiária urbana na desigualdade de renda no Brasil revelou que uma grande parcela dos imóveis no país é irregular. Estima-se que entre 30% e 50% dos imóveis brasileiros necessitam de algum tipo de regularização, sendo a maioria pertencente à população de baixa renda. Ainda segundo esse estudo, o IPEA (2022) destaca que um processo massivo de regularização fundiária urbana poderia gerar um aumento de riqueza na economia brasileira equivalente a R\$ 202,13 bilhões. Esse aumento no valor dos imóveis poderia resultar em uma redução de 2,4 pontos percentuais no índice de desigualdade de renda, com efeitos sustentáveis a longo prazo. Assim, para o estudo a regularização fundiária urbana é vista como uma política capaz de promover mudanças estruturais na desigualdade de renda, contribuindo de forma permanente para o bem-estar da população.

Dada a importância dos instrumentos de indução do desenvolvimento urbano, como mencionado por Marguti (2018), é essencial que as políticas públicas estejam alinhadas com a promoção de habitação adequada em áreas que já dispõem de infraestrutura e serviços. A expansão urbana desordenada, que empurra as populações de baixa renda para áreas periféricas, apenas acentua as desigualdades sociais, além de sobrecarregar os cofres públicos com a necessidade de prover infraestrutura básica em áreas afastadas dos centros urbanos. Assim, a aplicação estratégica desses instrumentos pode otimizar os recursos públicos e garantir que a população tenha acesso a oportunidades de emprego, educação e lazer, reforçando a importância da coesão social e comunitária.

Além disso, o arcabouço legal existente no Brasil, conforme discutido por Marguti (2018), já fornece as ferramentas necessárias para promover o desenvolvimento urbano sustentável e a regularização fundiária. No entanto, a efetividade dessas políticas depende de sua implementação e de uma gestão urbana democrática que considere as necessidades reais das populações vulneráveis. Nesse sentido, a regularização fundiária não apenas formaliza as ocupações, mas também integra essas comunidades ao tecido urbano, proporcionando-lhes acesso aos direitos fundamentais e promovendo a equidade social. Em resumo, a Regularização Fundiária Urbana (REURB) destaca-se como um instrumento indispensável para a efetivação dos direitos fundamentais no Brasil, particularmente no que se refere ao direito à moradia digna. Ao regularizar os assentamentos informais, a REURB não apenas confere segurança jurídica aos ocupantes, mas também promove a inclusão social e econômica dessas comunidades. Esse potencial é amplificado quando a REURB atua em parceria com os diversos órgãos do poder público, em todas as esferas de governo. A cooperação entre instâncias municipais, estaduais e federais,



Encontro Nacional de Pesquisadoras  
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024  
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:  
desafios a uma formação profissional  
emancipatória no Serviço Social

assim como com entidades do setor privado e organizações não governamentais, é essencial para viabilizar a implementação de políticas integradas que garantam acesso a serviços básicos, como saneamento, educação e saúde, além de fomentar o desenvolvimento econômico local.

## **RECORTE E ANÁLISE DO PERFIL SOCIOECONÔMICO DE NÚCLEOS URBANOS ATENDIDOS PELA ETURB**

Esta seção do artigo tem como objetivo analisar os diagnósticos socioterritoriais dos núcleos urbanos Betinho, Leonel Brizola, Deus Proverá e Santa Isabel, elaborados pela Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano (ETURB), de Teresina-PI, responsável pela execução do Programa Municipal de Regularização Fundiária, denominado "Regulariza The". O cadastramento dos ocupantes dos núcleos urbanos informais constitui a etapa final do Projeto de Regularização Fundiária. Esse processo utiliza o cadastro socioeconômico como principal instrumento de coleta de dados, permitindo a qualificação e quantificação das famílias e das unidades imobiliárias. Os diagnósticos socioterritoriais produzidos, além de serem instrumentos essenciais para o processo de REURB, sistematizam as informações coletadas durante o cadastro socioeconômico das famílias residentes nos núcleos urbanos, fornecendo uma base sólida para a elaboração e implementação de políticas públicas.

A coleta de dados nesses núcleos foi realizada em diferentes períodos: no Núcleo Betinho, localizado no bairro Angelim, zona sul da cidade de Teresina, entre os dias 19 de abril e 30 de junho de 2022; no Núcleo Deus Proverá, situado no Bairro São Sebastião, na zona sudeste de Teresina, entre 15 e 30 de junho de 2023; no Núcleo Leonel Brizola, localizado no bairro Alegre, zona sudeste de Teresina, entre os dias 3 de julho e 4 de agosto de 2023; e na Vila Santa Isabel, localizada no bairro Santa Isabel, zona leste de Teresina, entre os dias 9 e 15 de junho de 2023. Os diagnósticos realizados identificam os principais equipamentos públicos e a oferta de serviços básicos em cada núcleo. No Núcleo Betinho, foram encontrados equipamentos como a Horta Comunitária, o Centro de Capacitação e Convivência de jovens e idosos, e o Centro Municipal de Educação Infantil (CMEI) Residencial Betinho. A infraestrutura básica conta com pavimentação parcial e serviços regulares de coleta de lixo, capina, e iluminação pública, mas algumas ruas ainda carecem de pavimentação.

No Núcleo Deus Proverá, a infraestrutura básica é relativamente completa, com pavimentação em paralelepípedos e serviços de energia elétrica, abastecimento de água, e coleta de lixo funcionando de maneira regular. O transporte público é acessível por diversas linhas de ônibus, e a área conta com espaços para atividades físicas, embora a falta de áreas sombreadas limite o uso desses espaços em horários de sol intenso. O Residencial Leonel Brizola apresenta uma infraestrutura similar, com pavimentação em paralelepípedos e serviços de energia elétrica e abastecimento de água regularizados. No entanto, a oferta de equipamentos públicos é mais robusta, incluindo duas unidades de CMEI, uma escola municipal, uma unidade básica de saúde, um hospital, e um Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), no entanto carece de áreas destinadas à convivência e à prática de atividades físicas.

Por fim, na Vila Santa Isabel, a infraestrutura básica também é regular, com pavimentação, serviços de iluminação pública e abastecimento de água operando adequadamente. O transporte público é garantido por algumas linhas de ônibus, e há um campo de futebol com academia ao ar livre, embora a ausência de áreas sombreadas seja uma limitação significativa para o uso desses espaços. A análise comparativa dos núcleos urbanos Betinho, Deus Proverá, Leonel Brizola e Vila Santa Isabel evidencia diferenças significativas em termos de composição familiar, escolaridade, renda, saúde e condições de moradia. Essas variáveis são fundamentais para compreender a



Encontro Nacional de Pesquisadoras  
e Pesquisadores em Serviço Social

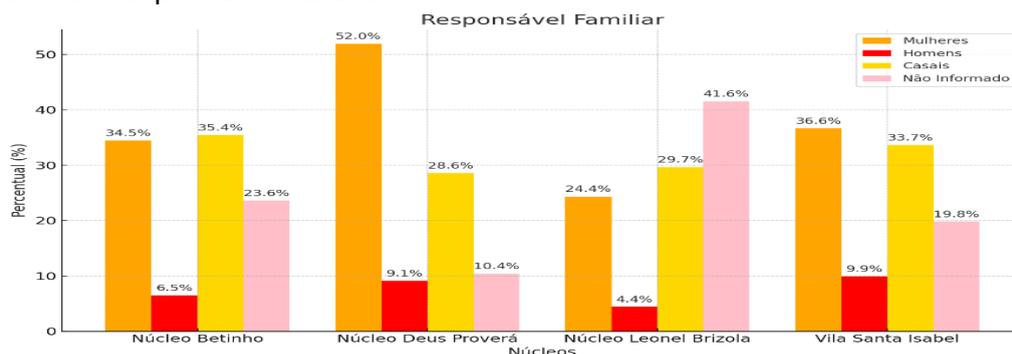
10 a 14 de dezembro de 2024  
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:  
desafios a uma formação profissional  
emancipatória no Serviço Social

dinâmica social de cada núcleo e, conseqüentemente, para a formulação de políticas públicas adequadas às suas necessidades específicas.

No que se refere à composição familiar, o Núcleo Betinho apresenta uma distribuição onde 34,48% dos responsáveis familiares são mulheres, 6,48% são homens, e 35,43% são casais, com 23,62% das famílias não fornecendo informações. No Núcleo Deus Proverá, as mulheres representam 51,95% dos responsáveis familiares, enquanto os homens são 9,09%, e os casais, 28,57%, com 10,39% sem informação. No Núcleo Leonel Brizola, 24,35% dos responsáveis são mulheres, 4,41% são homens, e 29,68% são casais, com 41,56% das famílias não fornecendo informações. Na Vila Santa Isabel, as mulheres são responsáveis por 36,63% das famílias, os homens por 9,90%, e os casais por 33,66%, com 19,80% sem informação. Esses dados sugerem uma predominância de mulheres como responsáveis familiares, especialmente em Deus Proverá, o que indica a necessidade de políticas de apoio às mulheres chefes de família, como programas de capacitação e empreendedorismo feminino. O Gráfico 3 traz a análise comparativa dos núcleos urbanos em relação ao responsável familiar.

Gráfico 3: Responsável Familiar



Fonte: ETURB, 2022-2023.

No que tange à escolaridade, conforme pode ser visto no Gráfico 4, os dados revelam uma situação preocupante, especialmente nos núcleos Deus Proverá e Leonel Brizola. No Núcleo Betinho, 3,12% dos moradores são analfabetos, 31,17% têm o ensino fundamental incompleto, 17,14% concluíram o ensino fundamental, 11,43% têm o ensino médio incompleto, 25,19% concluíram o ensino médio, 4,42% têm ensino superior incompleto, 6,75% possuem ensino superior completo, e 0,78% concluíram uma pós-graduação, sem moradores com mestrado ou doutorado. No Núcleo Deus Proverá, 5,38% são analfabetos, 43,01% têm o ensino fundamental incompleto, 3,23% concluíram o ensino fundamental, 10,75% têm o ensino médio incompleto, 25,81% concluíram o ensino médio, 6,45% têm ensino superior incompleto, 5,38% possuem ensino superior completo, e não há moradores com pós-graduação, mestrado ou doutorado. O Núcleo Leonel Brizola mostra que 4,86% dos moradores são analfabetos, 35,32% têm o ensino fundamental incompleto, 6,85% concluíram o ensino fundamental, 10,99% têm o ensino médio incompleto, 34,95% concluíram o ensino médio, 2,52% têm ensino superior incompleto, 3,78% possuem ensino superior completo, e 0,72% concluíram uma pós-graduação, sem moradores com mestrado ou doutorado. Na Vila Santa Isabel, 4,88% dos moradores são analfabetos, 47,56% têm o ensino fundamental incompleto, 9,76% concluíram o ensino fundamental, 8,54% têm o ensino médio incompleto, 14,63% concluíram o ensino médio, 3,66% têm ensino superior incompleto, 10,98% possuem ensino superior completo, e não há moradores com pós-graduação, mestrado ou doutorado. Esses indicadores reforçam a necessidade urgente de políticas educacionais que



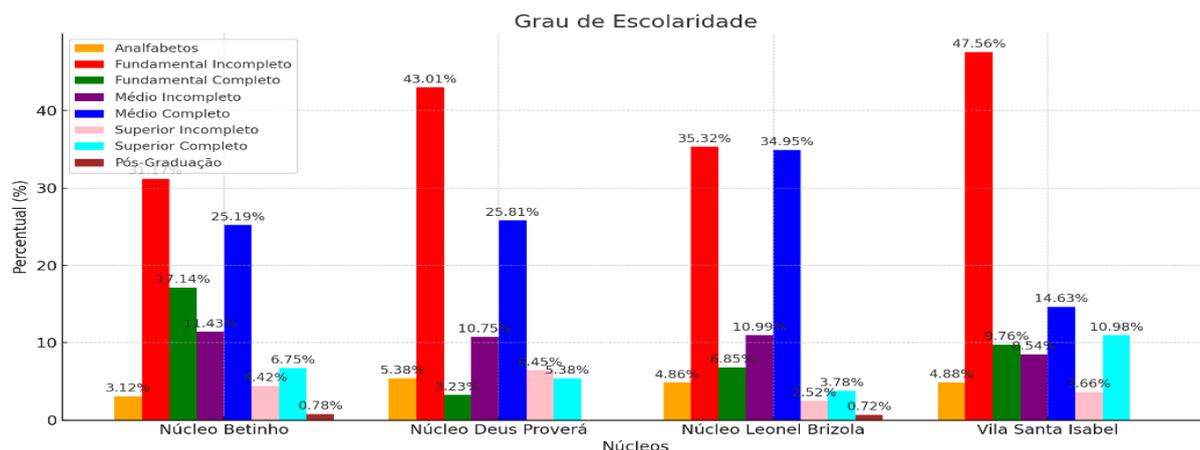
Encontro Nacional de Pesquisadoras e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024  
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:  
desafios a uma formação profissional  
emancipatória no Serviço Social

elevem o nível de educação e melhorem a empregabilidade dos moradores. O Gráfico 4, traz dados do grau de escolaridade dos habitantes dos núcleos urbanos.

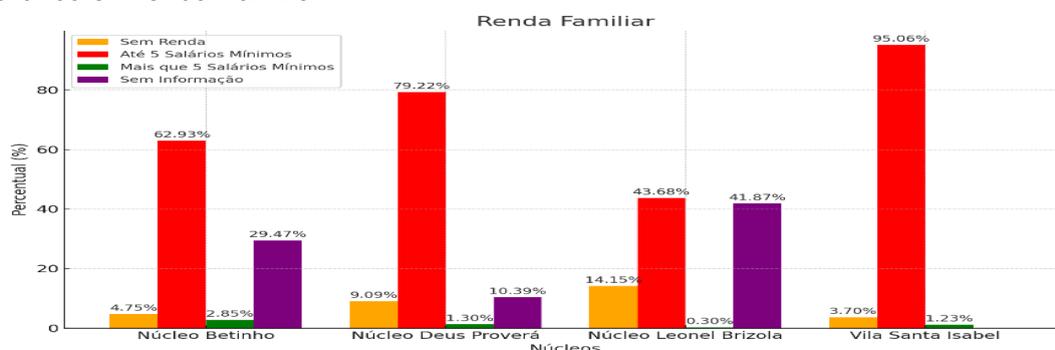
Gráfico 4: Escolaridade



Fonte: ETURB, 2022-2023.

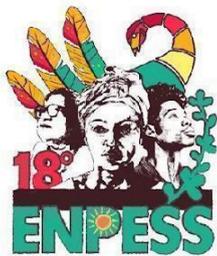
A renda familiar é outro indicador crítico. No Núcleo Betinho, 4,75% das famílias não têm renda, 62,93% vivem com até 5 salários-mínimos, 2,85% ganham mais de 5 salários-mínimos, e 29,47% não informaram sua renda. No Núcleo Deus Proverá, 9,09% das famílias não têm renda, 79,22% vivem com até 5 salários-mínimos, 1,30% ganham mais de 5 salários-mínimos, e 10,39% não forneceram informações. No Núcleo Leonel Brizola, 14,15% das famílias não têm renda, 43,68% vivem com até 5 salários-mínimos, 0,30% ganham mais de 5 salários-mínimos, e 41,87% não informaram sua renda. Na Vila Santa Isabel, 3,70% das famílias não têm renda, 95,06% vivem com até 5 salários-mínimos, e 1,23% ganham mais de 5 salários-mínimos. Esses dados indicam que a maioria das famílias vive com renda muito baixa, caracterizando todos esses núcleos como de interesse social (REURB-S). Nesse contexto, políticas públicas de geração de renda, como microcrédito e incentivo ao empreendedorismo, são essenciais para melhorar as condições de vida dessas populações. O Gráfico 5 dispõe do panorama discutido.

Gráfico 5: Renda Familiar



Fonte: ETURB, 2022-2023.

As condições de moradia e saúde nos núcleos analisados refletem diretamente a qualidade de vida dos seus habitantes. No Núcleo Betinho, a infraestrutura básica está em



Encontro Nacional de Pesquisadoras  
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024  
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:  
desafios a uma formação profissional  
emancipatória no Serviço Social

desenvolvimento, mas muitas ruas ainda não são pavimentadas. No Núcleo Deus Proverá, apesar de melhorias recentes na acessibilidade, ainda faltam serviços básicos essenciais. No Núcleo Leonel Brizola, as condições dos equipamentos públicos são um pouco melhores, mas ainda insuficientes. Já na Vila Santa Isabel, a infraestrutura é muito precária, com necessidades urgentes de investimentos em saneamento e pavimentação. Diante disso, recomenda-se a ampliação da infraestrutura básica, incluindo saneamento, pavimentação e melhorias na rede de saúde pública, especialmente nos núcleos como Betinho e Vila Santa Isabel, onde as condições de moradia são mais críticas.

A recomendação de investir em educação e qualificação nos núcleos com maiores índices de analfabetismo e baixa escolaridade, como Betinho, Deus Proverá e Vila Santa Isabel, é fundamentada em dados que evidenciam uma lacuna significativa na formação educacional desses moradores. Programas de alfabetização e educação de jovens e adultos são imprescindíveis para capacitar os moradores desses núcleos, permitindo-lhes acesso a melhores oportunidades de emprego e, conseqüentemente, a uma melhoria na qualidade de vida. A recomendação de melhorar o acesso aos serviços de saúde e expandir a infraestrutura básica, especialmente nos núcleos mais vulneráveis, é fundamentada em dados que revelam condições críticas de infraestrutura. A precariedade existente em núcleos como Betinho e Vila Santa Isabel impacta diretamente a saúde pública, aumentando a vulnerabilidade dos moradores. Melhorias em saneamento e acesso à saúde são urgentes para garantir um ambiente mais seguro e saudável.

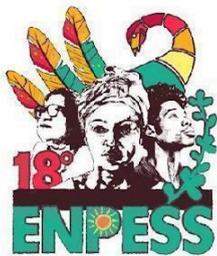
A implementação de programas de habitação de interesse social, voltados para núcleos como Betinho e Deus Proverá, faz-se necessária para melhorar as condições de moradia. Muitos desses núcleos carecem de serviços básicos, e grande parte das habitações encontra-se em condições precárias. Moradias dignas são fundamentais para promover estabilidade social e melhorar a qualidade de vida.

Por fim, a recomendação de desenvolver políticas de geração de emprego e renda, com foco em capacitação e incentivo ao empreendedorismo, é crucial nos núcleos com maior número de famílias sem renda ou com renda muito baixa. A implementação de tais políticas é essencial para proporcionar às famílias os meios necessários para melhorar suas condições de vida e contribuir para o desenvolvimento econômico local. As recomendações de políticas públicas aqui apresentadas são embasadas em dados concretos, que revelam as necessidades específicas de cada núcleo urbano. A efetiva implementação dessas políticas tem o potencial de abordar diretamente as causas das desigualdades, promovendo um desenvolvimento mais equitativo e sustentável. Com a aplicação correta dessas ações, espera-se uma significativa melhoria nas condições de vida e a redução das desigualdades nesses núcleos urbanos.

A análise comparativa dos núcleos urbanos Betinho, Deus Proverá, Leonel Brizola e Vila Santa Isabel revela diferenças significativas em termos de composição familiar, escolaridade, renda, saúde e condições de moradia. Essas variáveis são cruciais para compreender a dinâmica social de cada núcleo e, conseqüentemente, para a formulação de políticas públicas adequadas.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Este estudo atingiu os objetivos propostos, ao destacar a importância do diagnóstico socioterritorial realizado nos núcleos urbanos atendidos pela Empresa Teresina de Desenvolvimento Urbano (ETURB) como um instrumento essencial para a consolidação dos objetivos da Regularização Fundiária Urbana (REURB) em Teresina. Por meio da análise do surgimento da expansão dos núcleos urbanos informais, da evolução do arcabouço legal da regularização fundiária no Brasil e do perfil socioeconômico dos núcleos atendidos pela ETURB, este trabalho demonstrou que os diagnósticos socioterritoriais fornecem informações valiosas para a formulação de políticas públicas voltadas para resolver problemas específicos de cada núcleo



Encontro Nacional de Pesquisadoras  
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024  
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:  
desafios a uma formação profissional  
emancipatória no Serviço Social

urbano. A pesquisa respondeu às questões de ciência levantadas, evidenciando como os diagnósticos socioterritoriais podem ser utilizados pelo poder público para auxiliar na consolidação da política de regularização fundiária urbana em Teresina. Ademais, mostrou que a gestão municipal pode superar os desafios atuais através de uma política de regularização mais eficaz e inclusiva, que leva em consideração a heterogeneidade dos problemas apresentados por cada núcleo urbano.

A importância dos diagnósticos socioterritoriais reside na sua capacidade de orientar políticas públicas que atendam às necessidades específicas de cada comunidade, considerando as diferenças em termos de infraestrutura, oferta de serviços públicos e condições socioeconômicas. Ao identificar essas particularidades, torna-se possível planejar e implementar ações mais eficazes que promovam a inclusão social e econômica dos moradores, assegurando-lhes o direito à moradia digna e adequada. Outro ponto crucial destacado neste trabalho é a necessidade de um intercâmbio constante de informações entre os diversos órgãos municipais e as demais esferas de poder. A coordenação entre diferentes instâncias governamentais e setores da sociedade civil é imprescindível para que os objetivos da REURB sejam alcançados de forma abrangente. Somente através de uma atuação integrada e cooperativa será possível implementar as ações necessárias para corrigir as desigualdades e promover o desenvolvimento urbano sustentável.

A análise dos núcleos urbanos estudados permitiu a identificação de desafios específicos que exigem soluções direcionadas. No caso do Núcleo Betinho, recomenda-se a ampliação da infraestrutura básica, com investimentos em pavimentação e melhorias nos serviços públicos. No Núcleo Deus Proverá, onde a infraestrutura é relativamente completa, é necessário focar em políticas de geração de emprego e renda, além de capacitação profissional. Já no Residencial Leonel Brizola, a robustez dos equipamentos públicos existentes deve ser complementada por ações que melhorem ainda mais a qualidade dos serviços prestados. Por fim, na Vila Santa Isabel, é urgente a implementação de melhorias em saneamento e pavimentação, além de iniciativas que promovam a educação e a qualificação dos moradores.

Em síntese, a Regularização Fundiária Urbana, ao integrar assentamentos informais ao tecido urbano formal, não só promove a segurança jurídica dos ocupantes, mas também contribui para a inclusão social e econômica das comunidades envolvidas. Este estudo reitera que, para a efetivação dos direitos à moradia digna e ao desenvolvimento urbano sustentável, é fundamental que os esforços entre particulares e o poder público sejam intensificados, garantindo a implementação das políticas planejadas e o alcance dos objetivos da REURB.

A nova legislação trouxe mecanismos capazes de atender ao direito à moradia de forma adequada, mas sua eficácia depende da construção de políticas públicas bem estruturadas, da alocação adequada de recursos orçamentários e da cooperação entre Estado e sociedade. Portanto, a consolidação da REURB em Teresina é viável, desde que haja um compromisso contínuo com a execução das ações necessárias para superar os desafios identificados e promover uma cidade mais justa e integrada.

Como agenda para futuras pesquisas, sugere-se que sejam desenvolvidos estudos comparados, isto é, avaliando as políticas públicas adotadas por outras capitais ou cidades com mais de 500.000 habitantes, com o propósito de analisar os pontos fortes e positivos, buscando a implementação de procedimentos, ações e decisões que se aproximem dos exemplos favoráveis, no campo ora investigado.

## REFERÊNCIAS



Encontro Nacional de Pesquisadoras  
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024  
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:  
desafios a uma formação profissional  
emancipatória no Serviço Social

ALBUQUERQUE, Lílian Fernanda Santos. Regularização Fundiária e Direito à Moradia no Brasil: A Lei 13.465/2017 e a moradia adequada. **Revista Publicum**, v. 9, n. 1, p. 159–183, 2024. DOI: 10.12957/publicum.2023.67572.

BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo**. Lisboa: edições 70. Publicação original, 1977.

BACHI, Israel; SOUZA, Leonardo da Rocha de. Direito humano à moradia e regularização fundiária. **Revista do Instituto de Direito Constitucional e Cidadania**, v. 4, n. 1, p. 163-175, 2019. DOI: 10.48159/revistaidcc.v4n1.bachi.souza.

BENÍCIO, Hércules Alexandre da Costa. A regularização fundiária e os municípios: o protagonismo dos municípios brasileiros na política de regularização fundiária do solo urbano. In: MENDES, Gilmar Ferreira; CARNEIRO, Rafael Araripe (Coords.). **Gestão Pública e Direito Municipal**. São Paulo: Saraiva, 2016. p. 285.

BRASIL. Decreto-lei nº 271, de 28 de fevereiro de 1967. Dispõe sobre o loteamento urbano, a regularização de áreas urbanas e dá outras providências. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 1 mar. 1967. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/1965-1988/De10271.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/1965-1988/De10271.htm). Acesso em: 15 ago. 2024.

BRITO, Fausto A. de; PINHO, Aloísio T. D. de. **A dinâmica do processo de urbanização no Brasil, 1940-2010**. Belo Horizonte: UFMG/CEDEPLAR, 2012. 19 p. (Texto para discussão, 464). Disponível em: <http://cedeplar.ufmg.br/pesquisas/td/TD%20464.pdf>. Acesso em: 15 ago. 2024.

COSTA, Renato Sérgio Soares. Riscos socioambientais e ocupação irregular em áreas de enchentes nos bairros: Olarias, Poti Velho, Alto Alegre, São Francisco e Mocaminho - Teresina (PI). 2010. 175 f. Dissertação (mestrado) - **Universidade Estadual Paulista**, Instituto de Geociências e Ciências Exatas, 2010.

CRUZ, Rafael Cavalcante. A REURB como construção de direito fundamental de moradia com acesso a água. In: POMPEU, Gina Marcilio; POMPEU, Randal Martins; HOLANDA, Marcus Mauricius (Orgs.). **Água, clima e restauração dos ecossistemas: reconhecimento dos direitos da natureza e das garantias do futuro intergeracional**. v. II. Porto Alegre, RS: Editora Fundação Fênix, 2021.

EMÍDIO, Teresa. **Meio ambiente e paisagem**. São Paulo: SENAC, 2017.

ETURB. Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano. **DIAGNÓSTICO SOCIOTERRITORIAL DO NÚCLEO URBANO BETINHO**. Teresina: ETURB, 2023.

ETURB. Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano. **DIAGNÓSTICO SOCIOTERRITORIAL DO NÚCLEO URBANO DEUS PROVERÁ**. Teresina: ETURB, 2023.

ETURB. Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano. **DIAGNÓSTICO SOCIOTERRITORIAL DO NÚCLEO URBANO LEONEL BRIZOLA**. Teresina: ETURB, 2023.

ETURB. Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano. **DIAGNÓSTICO SOCIOTERRITORIAL DO NÚCLEO URBANO VILA SANTA ISABEL**. Teresina: ETURB, 2023.



Encontro Nacional de Pesquisadoras  
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024  
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:  
desafios a uma formação profissional  
emancipatória no Serviço Social

FAÇANHA, Antônio Cardoso. A evolução urbana de Teresina: passado, presente e futuro. **Carta CEPRO**, Teresina, v. 22, n.1, p. 59-69, 2003.

FERREIRA, J. S. W. O processo de urbanização brasileiro e a função social da propriedade urbana. In: ROSA, J. S.; DENALDI, R. (Orgs.). Curso a distância: planos locais de habitação de interesse social. Brasília: **Ministério das Cidades**, 2009. p. 11-30.

FIORILLO, Celso Antonio Pacheco. **Estatuto da Cidade Comentado**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2012. p. 90-131.

IPEA. INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. **Relatório brasileiro para o Habitat III**. Brasília: ConCidades; IPEA 2016.

IPEA. **Os impactos da regularização fundiária urbana sobre a desigualdade de renda brasileira**. Brasília, 2022. Disponível em: <http://repositorio.ipea.gov.br/handle/11058/11215>. Acesso em: 14 ago. 2024.

IVO, Any Brito Leal. A agenda habitat das nações unidas sobre as cidades: novas incursões na produção dos estudos urbanos. In: IVO, Anete Brito Leal, ed. **A reinvenção do desenvolvimento: agências multilaterais e produção sociológica**. Salvador: EDUFBA, 2016. p. 151-194.

MARICATO, Ermínia. As ideias do lugar e o lugar fora das ideias: planejamento urbano no Brasil. In: ARANTES, Otilia; VAINER, Carlos; MARICATO, Ermínia (Orgs.). **A cidade do pensamento único: desmanchando consensos**. 3. ed. Petrópolis: Vozes, 2000. p. 148.

MARGUTI, Bárbara Oliveira. Políticas de habitação: **a nova agenda urbana e o Brasil**: insumos para sua construção e desafios a sua implementação. Brasília: IPEA, 2018.

MELO, Marcelo Augusto Santana de. A qualificação registral na regularização fundiária. In: NALINI, José Renato; LEVY, Wilson (Coords.). **Regularização fundiária**. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2014. p. 392.

NASCIMENTO, Ederson; MATIAS, Lindon Fonseca. EXPANSÃO URBANA E DESIGUALDADE SOCIOESPACIAL: UMA ANÁLISE DA CIDADE DE PONTA GROSSA (PR). **RAEGA - O Espaço Geográfico em Análise**, [S.l.], v. 23, nov. 2011. ISSN 2177-2738.

OJIMA, Ricardo. Dimensões da urbanização dispersa e proposta metodológica para estudos comparativos: uma abordagem socioespacial em aglomerações urbanas brasileiras. **Revista Brasileira De Estudos De População**. São Paulo, v. 24, n. 2, p. 277-300, jul./dez. 2007.

OLIVEIRA, Samuel Menezes. **Regularização Fundiária Urbana: teoria, aspectos práticos, proteção ambiental e compliance no processo de regularização fundiária** / Samuel Menezes Oliveira. São Paulo: Editora Dialética, 2022.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos humanos e o direito constitucional internacional**. 9. ed. rev., ampl. e atual. São Paulo: Saraiva, 2008.



Encontro Nacional de Pesquisadoras  
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024  
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:  
desafios a uma formação profissional  
emancipatória no Serviço Social

SARLET, Ingo Wolfgang. **A eficácia dos direitos fundamentais**: uma teoria geral dos direitos fundamentais na perspectiva constitucional. 10. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2011. p. 322.

STEFANIAK, João Luiz. A efetividade do direito humano e fundamental à moradia. **Revista Direitos Fundamentais & Democracia**, Curitiba, v. 8, n. 8, p. 237-256, 2010.

UNRIC. Centro Regional De Informações das Nações Unidas. 2014. **World Urbanization Prospects**. Disponível em: <http://www.unric.org/pt/actualidade/31537-relatorio-da-onu>. Acesso em: 11 ago. 2024.

VIANA, Rui Geraldo Camargo. O direito à moradia. **Revista da Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo**, v. 95, p. 543–552, 2000.